



**LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre alterações do Código Tributário Municipal e da outras providências

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Inclui o Art. 353-A ao Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal 67/2014) que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 353-A.** O imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, devido na prestação de serviços de registros públicos, cartoriais e notariais, constante nesta lei será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e dos registros praticados.

**§1º.** Os tabeliães, escrivão e registradores públicos são responsáveis pelo pagamento deste tributo, não podendo destacar o valor do ISSQN na nota de emolumentos dos serviços prestados.

**§2º.** O valor do imposto integra o preço do serviço não podendo este imposto ser repassado ao usuário.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 30 de junho de 2021.

**Carlos Alberto Capeletti**

Prefeito Municipal